



DECRETO Nº 135/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS, SUSPENDE ATIVIDADES POR PRAZO DETERMINADO E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Nova Itaberaba e,

CONSIDERANDO: o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: o reconhecimento de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO: o reconhecimento de Calamidade Pública até 31 de março de 2021 pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO: a Portaria n. 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO: a Portaria n. 454/GM/MS, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO: o interesse público, aliado aos princípios da conveniência e oportunidade que regem os atos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO: as medidas adotadas pelo Governo do Estado, mediante a emissão do Decreto nº 1.218, DE 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO: que se constatou que a maior taxa de contaminação viral, em virtude de possíveis aglomerações, se dá após o horário comercial e nos finais de semana;

CONSIDERANDO: a volta as aulas na rede municipal de ensino, em razão da recomendação exarada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO: a diminuição dos casos ativos e suspeitos em âmbito municipal;

CONSIDERANDO: a existência de filas de espera nos comércios essenciais durante o final de semana, em razão da redução de horário de funcionamento das atividades comerciais de segunda a sexta-feira;

CONSIDERANDO: as deliberações adotadas pelo Comitê de Contingenciamento de Gestão do COVID-19;



DECRETA:

Art. 1º. FICA RESTRITO o funcionamento de todas as atividades, essenciais e não essenciais, públicas e privadas, das 07:00 às 18:00 de cada dia.

§ 1º. Excetuam-se da restrição elencada no *caput* o funcionamento das seguintes atividades:

- I-** Unidade Básica de Saúde Municipal;
- II-** Restaurantes, permissão de funcionamento das 07h00 às 22h00, limitado o ingresso de novos clientes até 21h00;
- III-** Academias, limitado o funcionamento das 05:00 às 20:00;
- IV-** Postos de Combustíveis, limitado o horário de atendimento das 05:00 às 18:00;
- V-** Os salões de beleza poderão realizar atendimento em horário estendido, limitado o funcionamento das 07:00 às 18:30 de cada dia;
- VI-** Serviço de fretamento para transporte de funcionários de indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto;
- VII-** Estabelecimentos industriais localizados no município que funcionem em horário de trabalho não comercial – noturno;
- VIII-** Farmácias;
- IX-** Execução de obras públicas;
- X-** Igrejas e templos religiosos, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 07h00 e 22h00.

§ 2º – Proibição de atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre 22h00 e 6h00, com exceção de:

- a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- b) serviços funerários;
- c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- e) hotéis e similares;

§ 3º – funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 4º Além das medidas de enfrentamento previstas neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 5º Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

§ 6º Ambientes públicos devem disponibilizar avisos com os regramentos aplicados ao estabelecimento.

Art. 2º Prevaecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas municipais e estaduais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.



Parágrafo único. Expirada a vigência deste Decreto, retornam os efeitos das normas Municipais/Estaduais anteriores.

Art 3º. Os serviços funerais (velórios), terão duração máxima de 04 horas, devendo ocorrer no horário compreendido entre as 06:00 às 18:00 horas de cada dia.

Art 4º. As academias devem respeitar a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e cumprir as demais normas sanitárias estaduais para a matéria.

Art. 5º. Os bancos, Cooperativas de Crédito e Correspondentes Bancários deverão adotar medidas para priorizar o atendimento dos idosos – pessoas maiores de 60 anos – das 09:00 às 11:00 da manhã de cada dia.

Art. 6º. FICA PROIBIDA a circulação de pessoas e veículos, em todo o território do Município de Nova Itaberaba, das 22:30 às 06:00, exceto para locomoção ao trabalho de atividade essencial permitida no artigo anterior ou situações de urgência e emergência.

Art. 7º. FICAM SUSPENSAS em todo o território do Município de Nova Itaberaba as seguintes atividades:

I – Todas as atividades esportivas de caráter recreativo (futebol, futsal, baralho, sinuca, cinquillo, bocha rolada, e similares);

II– Todos os eventos e competições esportivas de caráter amador, bem como a participação de atletas que representem a CME ou o Município em competições esportivas deste caráter fora da sede do município;

III – Todas as atividades de casas noturnas (boates, bailes e congêneres);

IV – Apresentações artísticas de qualquer natureza em bares, restaurantes, eventos sociais e assemelhados (atração musical mecânica e ao vivo);

V – Clubes, sedes sociais e campings;

VI - Eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);

VII - Congressos, feiras e exposições;

VIII- Feiras livres;

IX - Reuniões familiares/reuniões em geral em residências, sítios, chácaras e áreas comuns de condomínios e afins, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;

X - Proibição de compartilhamento de bebidas típicas (chimarrão), em ambientes públicos e privados compartilhados;

XI – Fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento entre 18h00 e 06h00.

Art. 8º. Os restaurantes localizados no Município de Nova Itaberaba poderão funcionar para atendimento do público externo, mediante o atendimento da lotação máxima preconizada pela Secretaria de Estado da Saúde – 25% (vinte e cinco por cento)



das pessoas sentadas -, observada a limitação de horário de funcionamento estabelecida no Artigo 1º, inciso II.

§ 1º. Considera-se atividade de restaurante, para os fins deste decreto, aquele destinado a servir café, almoço e jantar.

§ 2º. O atendimento deverá atender, rigorosamente, às determinações das autoridades estaduais de saúde relativas à pandemia, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, disponibilização de álcool gel, luvas descartáveis, e todas as demais normas estabelecidas pelos protocolos sanitários vigentes.

Art. 9º. Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em áreas públicas e compartilhadas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, acessos de trevos, áreas vicinais de rodovias, pátios de postos de combustíveis e demais áreas similares).

Art. 10. Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos de fácil acesso, permanecerão fechados, sendo proibida a permanência ou aglomeração de pessoas em qualquer horário.

Art. 11. Fica restrito o acesso simultâneo de, no máximo, 01 (uma) pessoa do mesmo grupo familiar aos estabelecimentos comerciais em geral e espaços públicos, sendo proibido o ingresso de menores de 12 anos.

§ 1º. Fica estabelecida, na forma da normatização estadual, a limitação de entrada e permanência de pessoas nos estabelecimentos citados no *caput* a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do estabelecimento.

§ 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão providenciar controle de acesso, marcação de lugares reservados aos clientes, se for o caso, controle da área externa do estabelecimento e a observância da distância mínima de 1,5 metros entre os usuários.

§ 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão providenciar a disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos dos clientes e cobrar a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial por todos os funcionários e clientes e/ou usuários.

Art. 12. Ficam investidos como autoridades de saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento da COVID-19 e aplicação das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes:

- I- Os servidores do setor da Vigilância Sanitária Municipal;
- II- Os servidores do setor de fiscalização de tributos e obras/Fiscal de Posturas Municipal;
- III- Os servidores da Defesa Civil do Município;
- IV- Polícia Militar;
- V- Polícia Civil;
- VI- Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 13. As determinações previstas neste dispositivo normativo caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública do Município, bem como combate a pandemia e integram o rol de medidas de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

enfrentamento à emergência internacional de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID 19.

Art. 14. As medidas sanitárias estabelecidas no presente ato terão validade até às 06h00min do dia 05 de Abril de 2021.

Art. 15. As disposições dos Decretos Municipais 071/2021,082/2021, 84/2021, que não contrariem a presente norma, permanecem em vigor.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 0123/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

IVANIR JOSE POSSEBON
Prefeito Municipal

MELÂNIA M. G. MUSA
Secretária de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico